



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17h04 (dezessete horas e quatro minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP, estiveram reunidos o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues os Vereadores, Cristina Cruz, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, José Agostino Salata, Mara Sílvia Valdo, e Alceu Antônio Mazziero, Presidente da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno. Estavam presentes também os servidores públicos da Câmara Municipal Davi Chrystian Mello Offerri e Marcelo Petroncari. A finalidade da reunião foi dar prosseguimento nos trabalhos de revisão do Regimento Interno, conforme determinado pela Resolução n. 303, de 07 de junho de 2021 e pela Resolução n. 305, de 09 de novembro de 2021, com a observação de que a reunião foi realizada em horário diverso do previsto na Resolução n.303 por solicitação unânime dos edis, consignada em requerimento administrativo protocolado pelo Vereador Alceu Antônio Mazziero, devidamente deferido pela Presidência da Câmara. Todos os Vereadores foram cientificados e convocados para a reunião com antecedência mínima de vinte e quatro horas, bem como os servidores acima citados. O Presidente da Comissão Especial, Vereador Alceu Antônio Mazziero, declarou aberta a reunião e deu-se início aos trabalhos, que seguiram a dinâmica de estudos já habitual nas reuniões da Comissão. Primeiro, a leitura da redação atual do dispositivo em estudo; segundo, a proposta de redação, com as observações pertinentes a serem realizadas pelo Diretor Jurídico; e por fim, em terceiro, as ponderações e a deliberação dos Vereadores sobre a anuência ou não à redação proposta, bem como as possíveis sugestões de redação. Neste sentido, foram analisadas e discutidas as propostas de redação dos artigos 145 a 152 do *próximo Regimento Interno*, que terão descritas qual foi a deliberação indicada para cada um a seguir.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Ata da 19ª Reunião da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno

Cristina

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto ao *Art. 145 do próximo Regimento Interno*, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. **Art. 145. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos Vereadores no debate das matérias sujeitas à discussão: I - três minutos para emendas, moções, requerimentos de informação e de convocação de secretário municipal e, se o caso, redação final das proposições aprovadas; II - cinco minutos para projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução; III - dez minutos para propostas de emenda à Lei Orgânica. Parágrafo único. Igual prazo será concedido aos Vereadores que, nos termos regimentais, tiverem direito à réplica.** Quanto ao *Art. 146 do próximo Regimento Interno*, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. **Art. 146. Os apartes consistem em interrupções aos oradores para indagações ou esclarecimentos relativos às matérias em discussão. § 1º Serão permitidos apartes quando do debate de emendas, moções, requerimentos de informação e de convocação de secretário municipal, projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica. § 2º O Vereador que desejar o aparte, deverá solicitá-lo diretamente ao próprio orador, que poderá ou não o conceder. § 3º Concedido o aparte, o Vereador terá o prazo máximo de um minuto para expor, concisa e objetivamente, os pontos sobre os quais queira indagar ou esclarecer. § 4º Realizado o aparte, o orador retomará sua fala com o tempo exato que lhe faltava acrescido de um minuto. § 5º O Vereador que negar aparte não terá igual direito de solicitá-lo, enquanto ainda em discussão a matéria à qual o aparte foi negado. § 6º A cada manifestação, poderá ser solicitado, seja negado ou concedido, apenas um aparte. § 7º Ao líder do governo, ao líder da oposição, se houver, e aos líderes de blocos parlamentares, nos assuntos que sejam pertinentes à finalidade do bloco, não poderão ser negados os apartes, devendo a Presidência, se necessário, intervir para o devido cumprimento. § 8º Cada Vereador terá o direito de solicitar até dois apartes na discussão de determinada matéria. § 9º Se dois ou mais Vereadores**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

solicitarem aparte ao mesmo tempo, será dado preferência na seguinte ordem: I - ao líder do governo, ao líder da oposição e aos líderes de blocos parlamentares, nos assuntos que sejam pertinentes à finalidade do bloco; II - às Presidências das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; III - aos Vereadores relatores das matérias encaminhadas para as Comissões Permanentes, na ordem prevista no inciso II, § 9º, deste artigo; IV - ao Vereador que ainda não tenha exercido seu direito a aparte na discussão da matéria em debate; V - ao Vereador integrante de partido político diverso do orador. § 10. Não é permitido apartear a Presidência da Câmara. Quanto ao Art. 147 do próximo Regimento Interno, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. Art. 147. Considera-se qualquer matéria em votação a partir do momento em que declarado pela Presidência da Câmara, logo após encerrada a discussão. § 1º Iniciada a votação, não será mais permitido a nenhum Vereador debater a matéria, nem deixar o Plenário. § 2º A sessão não poderá ser encerrada ou suspensa no curso da votação de uma proposição. Quanto ao Art. 148 do próximo Regimento Interno, ficou decidido que ficará pendente de nova redação por parte do diretor jurídico para que seja novamente apresentado aos vereadores no futuro. Quanto ao Art. 162 do Regimento Interno atual, ficou decidido por unanimidade que será suprimido do próximo Regimento Interno. Quanto ao Art. 149 do próximo Regimento Interno, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. Art. 149. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara. Quanto ao Art. 150 do próximo Regimento Interno, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. Art. 150. Encerrados os debates dos requerimentos de informação e de convocação de secretário municipal, projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica, os líderes de blocos parlamentares, nos assuntos que sejam pertinentes à

plc

Vi



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

finalidade do bloco, seguidos respectivamente do líder do governo e do líder da oposição, se houver, poderão requerer à Presidência o uso da palavra pelo prazo de até dois minutos para o encaminhamento da votação no interesse do bloco, do governo ou da oposição. Parágrafo único. São vedados apartes ou quaisquer interrupções, quando do encaminhamento da votação. Quanto ao Art. 151 do próximo Regimento Interno, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. **Art. 151. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão. § 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das leis complementares, bem como das seguintes matérias: I - Regimento Interno da Câmara; II - rejeição de veto do Prefeito; III - suplementações de verbas orçamentárias; IV - abertura de créditos extraordinários ou especiais; V - destituição de componentes da Mesa, nos casos previstos por este Regimento. § 2º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: I - aprovação de emenda à Lei Orgânica Municipal; II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; VI - cassação de mandato de Vereador, nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, por este Regimento e em legislação aplicável (observação do presidente da Comissão que após aprovação deste Regimento Interno, será necessário fazer uma mudança na Lei Orgânica no Município para equiparar as duas legislações quanto a este tema de votação de cassação de mandato de Vereador); V - cassação de mandato de Prefeito e de Vice-Prefeito, nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, por este Regimento e em legislação aplicável.** Quanto ao Art. 152 do próximo Regimento Interno, ficou decidido que será acatada a redação proposta, ficando assim sua redação final. **Art. 152. São dois os processos de votação: simbólico e nominal.**

4

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Ata da 19ª Reunião da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno

Cristina

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados por meio eletrônico, adotando-se os recursos tecnológicos cabíveis, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora ou pela forma estabelecida no parágrafo seguinte. § 2º Quando a Presidência submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado. § 3º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, obedecida a ordem alfabética. § 4º Proceder-se-á com o processo nominal, obrigatoriamente, a votação das leis complementares, das matérias que exigem o quórum de maioria qualificada de dois terços e também a votação das seguintes matérias: I - Regimento Interno da Câmara; II - veto do Prefeito a projeto de lei; III - destituição de componentes da Mesa; IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento; VI - autorização de concessão e de permissão de serviços públicos; VII - autorização de concessão do direito de uso de bens municipais; VIII - autorizar a alienação de bens imóveis; IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas; XI - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária. § 5º O Vereador, antes de proclamado o resultado, poderá requerer à Presidência o uso da palavra para fins de retificar seu voto. § 6º Se houver qualquer dúvida em relação ao resultado proclamado, o Vereador poderá requerer esclarecimentos à Presidência antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de que seja declarada encerrada a fase da ordem do dia, sob pena de preclusão. §

5

Av. D. Pedro I, 455 - CEP 17300-000-Dois Córregos - Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 - E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Ata da 19ª Reunião da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno

plc
Vi

Cristina

plc



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7º Desde que antes de iniciada a votação, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente à Presidência que determinada proposição sujeita ao processo de votação simbólico seja submetida à votação nominal, cabendo ao Plenário decidir. Quanto ao Art. 166 do Regimento Interno atual, ficou decidido por unanimidade que será suprimido do *próximo Regimento Interno*. Quanto ao Art. 167 do Regimento Interno atual, ficou decidido por unanimidade que será suprimido do *próximo Regimento Interno*. Quanto ao Art. 168 do Regimento Interno atual, ficou decidido por unanimidade que será suprimido do *próximo Regimento Interno*. Quanto ao Art. 169 do Regimento Interno atual, ficou decidido por unanimidade que será suprimido do *próximo Regimento Interno*. Realizada a deliberação do Art. 169 do Regimento Interno atual, o Presidente da Comissão, após consulta aos Vereadores presentes, encerrou os trabalhos, aproximadamente às 18h55 (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Marcelo Petroncari, e segue assinada por todos os participantes da reunião e por todos os Vereadores, os quais, mesmo aqueles não presentes, foram cientificados e receberam cópia.

Dois Córregos, 29 de março de 2021.

plc. S. X. Ly,
Salato
Mara Valdo
Luizinho
Camilo

6

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Ata da 19ª Reunião da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno

Cristina

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ronaldinho Rodrigues

Cristina Cruz

DAP

~~Handwritten signature~~

Marcelo Petronari